

Nº Processo: 71180524 Autuado em: 30/07/2015 16:45:01

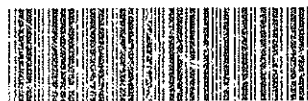
Interessado: DPEES 61

Origem: DPEES (PROTOCOLO)

Assunto: ENCAMENHA

Resumo: CI/DPEES/CC Nº 147/2015, REFERENTE TERM. DE CONVÊNIO ENTRE DEFENSORIA E TJES.

**71180524**



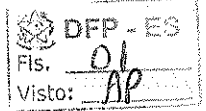
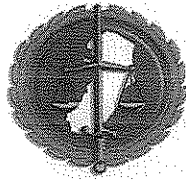
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
DPEES & TJES.**

**TJ - PROJUD**

**PROCESSO PRINCIPAL: 71180524  
Vigência de 25/11/2015 à 15/11/2020.**

**SEP**

**Sistema Eletrônico de Protocolo**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DEFENSOR PÚBLICO GERAL

CI/CGDPG Nº 422/2015

Vitória - ES, 30 de Julho de 2015.

Ilma. Sra. RAÍSSA TRANCOSO

Protocolo da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

**Assunto: Solicitação de Autuação.**

Ilma. Sra.,

Encaminho em anexo, CI/DPEES/CC Nº 147/2015, referente Termo de Convênio entre Defensoria e TJES, sobre atuação do NUDECON, para que seja autuado.

Após, remetam-se os autos ao Gabinete, para novas diligências.

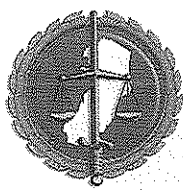
Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Alley Almeida Coelho*  
Chefe de Gabinete  
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

**ALLEY ALMEIDA COELHO**  
Defensor Público  
Chefe de Gabinete

PROTOCOLO / DFP	
DEFENSORIA PÚBLICA	
<b>RECEBIDO</b>	
Em,	30/07/15
Hora:	16:38
Por:	Alley Almeida



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO**  
**COORDENAÇÃO CÍVEL**

CI/DPEES/CC Nº 147/2015

Vitória/ES, 29 de julho de 2015.

**Ao Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo**  
**Dr. Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda**

**Assunto: Termo de Convênio entre Defensoria e TJES, sobre atuação do NUDECON.**

**Douto Defensor Público Geral,**

Sirvo-me do presente para **informar** que a Coordenação Cível, para viabilizar o funcionamento do Núcleo de Defesa do Consumidor nas demandas recursais em processos digitais, apresentou à Coordenadora dos Juizados Especiais Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo a proposta de Convênio anexa, a qual estabelece fluxo de comunicação entre NUDECON e Juizados Especiais Cíveis.

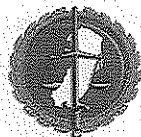
Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DEFENSORIA PÚBLICA  
GABINETE  
Nº: 3662  
EM: 29/07/2015  
POR: *Raima*

*F. Bittencourt*  
**Fábio Ribeiro Bittencourt**  
**Defensor Público do Estado do Espírito Santo**  
**Coordenador Cível**

PROTOCOLO / DFP  
DEFENSORIA PÚBLICA  
RECEBIDO  
Em: 29 . 07/15  
Hora: 16 : 04  
Por: *mariane*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº /2015**

Que entre si celebram a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com a finalidade de instituir cooperação técnica para garantir o acesso ao segundo grau de jurisdição aos hipossuficientes econômicos, na forma da lei, nas demandas envolvendo relações de consumo, em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis da Grande Vitória (processos eletrônicos - PROJUDI).

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada DPES, inscrita no CNPJ nº 00671513/0001-24, com sede na Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54 – Centro – CEP: 29010-520 - Vitória - ES, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, representado por \_\_\_\_\_, adiante denominado CONVENIADO, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto a colaboração no oferecimento de acesso ao segundo grau de jurisdição aos hipossuficientes econômicos, na forma da lei, nas demandas envolvendo relações de consumo, em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis (processos eletrônicos - PROJUDI), através da prestação de assistência judiciária integral e gratuita pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na Comarca da Capital (Vitória, Serra, Cariacica, Vila Velha e Viana).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Das Obrigações da DPES**

A DPES se compromete a:

a) criar e manter um Núcleo Especializado em Defesa do Consumidor (NUDECON), com sede em Vitória/ES, com corpo técnico e estrutura suficientes, computadores conectados à internet (banda larga) e demais meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) designar, no mínimo, três defensores públicos para atuação permanente e exclusiva no Núcleo Especializado acima aludido;



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

---

c) colaborar em estudos e pesquisas afetas aos direitos dos consumidores e ao acesso à Justiça;

d) cooperar na promoção, organização e divulgação de atividades de educação para o consumo;

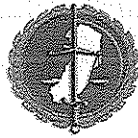
e) apresentar os recursos, quando cabíveis, contrarrazões e demais manifestações nos prazos legais, observando-se o disposto no art. 5º, par. 1º, da Lei 11.419/06, considerando-se realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação;

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Das Obrigações do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo**

I – o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo se compromete a:

a) orientar os juízes a determinarem aos serventuários responsáveis que encaminhem ao NUDECON – Núcleo de Defesa do Consumidor da DPES, por meio do e-mail nudecon@dp.es.gov.br, intimações para apresentar recurso inominado em processos envolvendo relações de



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

---

consumo, nas causas nas quais a parte sucumbente não possua advogado constituído nos autos, manifeste o desejo de recorrer e declare não possuir condições econômicas de arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios sem o prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos do art. 2º, da LC 55/94 e do art. 4º, da Lei 1.060/50.

b) orientar os juízes a determinarem aos serventuários responsáveis pelo atendimento a científicarem as partes acima mencionadas de que a viabilidade técnica de eventual recurso será aferida pelo Defensor Público responsável pelo atendimento que poderá entender pela ausência de fundamento para recorrer;

c) orientar os juízes a determinarem que os serventuários responsáveis encaminhem ao NUDECON, por meio do e-mail [nudecon@dp.es.gov.br](mailto:nudecon@dp.es.gov.br), intimações para apresentar contrarrazões em recursos inominados interpostos em demandas judiciais envolvendo relações de consumo, nos feitos em que a parte recorrida tenha ingressado sem o intermédio de advogado e tenha firmado declaração de que não possui condições econômicas de arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios sem o prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos da Lei 1.060/50, nos termos do art. 2º, da LC 55/94 art. 4º, da Lei 1.060/50;

e) orientar os juízes a determinarem que os serventuários responsáveis encaminhem ao NUDECON, por meio do e-mail



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

nudecon@dp.es.gov.br, intimações para se manifestar em todos os atos processuais posteriores à interposição de recurso ou apresentação de contrarrazões, nos processos em que o mesmo atue;

**CLÁUSULA QUINTA**

**Da Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio será de (60) sessenta meses, contados da publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a conveniência das partes.

**CLÁUSULA SEXTA**

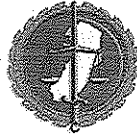
**Da Denúncia e Rescisão**

O presente convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido no caso de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**Do Foro**





**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

---

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões, originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

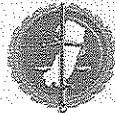
Vitória/ES,        de        de 2015.

---

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DFP - ES  
Fls. 06  
Visto: AP

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GERENCIA TÉCNICO - ADMINISTRATIVA

PROTOCOLO

Processo: 71180524

A GD;

Autuado, conforme solicitado, segue para devidas providências.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em, 30/07/2015

*Ana Paula Costa*  
ANA PAULA COSTA  
Protocolo

Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo  
Coordenador Geral



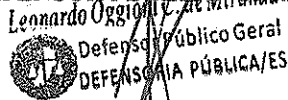
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

CIENTE. AUTORIZO A CONSIGNAÇÃO DO  
TAXA DO CONVÊNIO.

RECORRE-SE AO COORDENADOR DA ÁREA  
PARA AS DEVIDAS DILIGÊNCIAS.

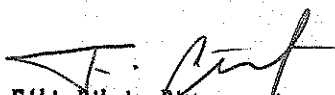
Vitória, 06/08/2015

LEONARDO OGGIONI C. DE MIRANDA  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

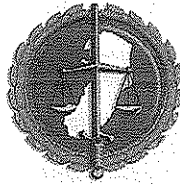


Aguarda-se  
no escrivão de  
retorno com resposta do TSES.

v. João, 06/08/2015

  
Fábio Ribeiro Bittencourt  
Coordenador Cível  
DEFENSORIA PÚBLICA/ES





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO  
Coordenação Cível


**DESPACHO**

**Exmo. Defensor Público Geral**

Conforme consta dos autos, a Defensoria Pública apresentou à Coordenadora dos Juizados Especiais do TJES, a proposta de convênio de fls. 03/05v, que trata da atuação do NUDECON/ES junto aos Juizados Especiais Cíveis.

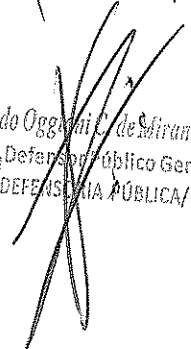
Até a presente data a Coordenação dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça não ofereceu resposta sobre a proposta de convênio, o que interfere diretamente nas metas traçadas por esta Coordenação para o NUDECON/ES. Assim, encaminho o presente procedimento para que Vossa Excelência analise a possibilidade de tratar do assunto diretamente com o Desembargador Supervisor dos Juizados Especiais ( Des. Ney Batista Coutinho) ou Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

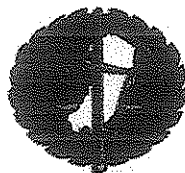
Vitória, 01 de setembro de 2015.

  
Fábio Ribeiro Bittencourt  
Defensor Público  
Coordenador Cível  
Coordenador do NUDAM

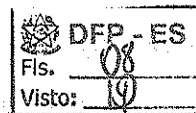
OFICINAS ÀS AUTORIDADES  
COMPETENTES.

VITÓRIA, 01/09/2015

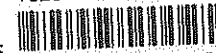
  
Leonardo Oggiani de Miranda  
Defensor Público Geral  
DEFENSORIA PÚBLICA/ES



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DEFENSOR PÚBLICO GERAL



TJES - <<COPIA>>



2015.01.422.207

06/10/2015  
17:40h

KRTOMRZ

OFICIO/DPG Nº 0153/2015

Vitória- ES, 05 de Outubro de 2015.

Exmo. Senhor Desembargador NEY BATISTA COUTINHO  
Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo  
Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá – Vitória/ES – CEP 29.050.275

Assunto: Encaminhamento de Convênio.

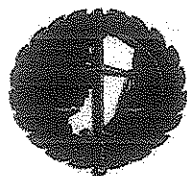
Exmo. Senhor Desembargador,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para submeter à análise de V. Exa., minuta de Convênio entre a Defensoria Pública do Espírito Santo e o Tribunal de Justiça do Espírito Santo, com o propósito de viabilizar o funcionamento do Núcleo de Defesa do Consumidor nas demandas recursais em processos digitais.

Atenciosamente,

*Leonardo Oggioni C. de Miranda*  
Defensor Público Geral  
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

LEONARDO OGGIONI C. DE MIRANDA  
Defensor Público Geral



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DEFENSOR PÚBLICO GERAL

DFP-ES  
Fls. 09  
Visto: 19

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LRES - Cópia



2015.01.421.119

PMPELISSARI

OFICIO/DPG Nº 0152/2015

Vitória- ES, 05 de Outubro de 2015.

Exmo. Senhor Desembargador **SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo  
Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá – Vitória/ES – CEP 29.050.275

Assunto: Encaminhamento de Convênio.

Exmo. Senhor Desembargador,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para submeter à análise de V. Exa., minuta de Convênio entre a Defensoria Pública do Espírito Santo e o Tribunal de Justiça do Espírito Santo, com o propósito de viabilizar o funcionamento do Núcleo de Defesa do Consumidor nas demandas recursais em processos digitais.

Atenciosamente,

Leonardo Oggioni C. de Miranda  
Defensor Público Geral  
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

**LEONARDO OGGIONI C. DE MIRANDA**  
Defensor Público Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

---

**TERMO DE CONVÊNIO Nº /2015**

Que entre si celebram a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com a finalidade de instituir cooperação técnica para garantir o acesso ao segundo grau de jurisdição aos hipossuficientes econômicos, na forma da lei, nas demandas envolvendo relações de consumo, em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis da Grande Vitória (processos eletrônicos - PROJUDI).

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada DPES, inscrita no CNPJ nº 00671513/0001-24, com sede na Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54 – Centro – CEP: 29010-520 - Vitória - ES, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, representado por \_\_\_\_\_, adiante denominado CONVENIADO, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto a colaboração no oferecimento de acesso ao segundo grau de jurisdição aos hipossuficientes econômicos, na forma da lei, nas demandas envolvendo relações de consumo, em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis (processos eletrônicos - PROJUDI), através da prestação de assistência judiciária integral e gratuita pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na Comarca da Capital (Vitória, Serra, Cariacica, Vila Velha e Viana).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Das Obrigações da DPES**

A DPES se compromete a:

- a) criar e manter um Núcleo Especializado em Defesa do Consumidor (NUDECON), com sede em Vitória/ES, com corpo técnico e estrutura suficientes, computadores conectados à internet (banda larga) e demais meios necessários ao seu bom funcionamento;
- b) designar, no mínimo, três defensores públicos para atuação permanente e exclusiva no Núcleo Especializado acima aludido;





**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

---

c) colaborar em estudos e pesquisas afetas aos direitos dos consumidores e ao acesso à Justiça;

d) cooperar na promoção, organização e divulgação de atividades de educação para o consumo;

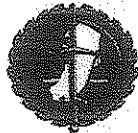
e) apresentar os recursos, quando cabíveis, contrarrazões e demais manifestações nos prazos legais, observando-se o disposto no art. 5º, par. 1º, da Lei 11.419/06, considerando-se realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação;

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Das Obrigações do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo**

I – o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo se compromete a:

a) orientar os juízes a determinarem aos serventuários responsáveis que encaminhem ao NUDECON – Núcleo de Defesa do Consumidor da DPES, por meio do e-mail nudecon@dp.es.gov.br, intimações para apresentar recurso inominado em processos envolvendo relações de



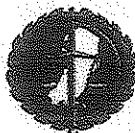
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

consumo, nas causas nas quais a parte sucumbente não possua advogado constituído nos autos, manifeste o desejo de recorrer e declare não possuir condições econômicas de arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios sem o prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos do art. 2º, da LC 55/94 e do art. 4º, da Lei 1.060/50.

b) orientar os juízes a determinarem aos serventuários responsáveis pelo atendimento a notificarem as partes acima mencionadas de que a viabilidade técnica de eventual recurso será aferida pelo Defensor Público responsável pelo atendimento que poderá entender pela ausência de fundamento para recorrer;

c) orientar os juízes a determinarem que os serventuários responsáveis encaminhem ao NUDECON, por meio do e-mail nudecon@dp.es.gov.br, intimações para apresentar contrarrazões em recursos inominados interpostos em demandas judiciais envolvendo relações de consumo, nos feitos em que a parte recorrida tenha ingressado sem o intermédio de advogado e tenha firmado declaração de que não possui condições econômicas de arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios sem o prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos da Lei 1.060/50, nos termos do art. 2º, da LC 55/94 art. 4º, da Lei 1.060/50;

e) orientar os juízes a determinarem que os serventuários responsáveis encaminhem ao NUDECON, por meio do e-mail



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

nudecon@dp.es.gov.br, intimações para se manifestar em todos os atos processuais posteriores à interposição de recurso ou apresentação de contrarrazões, nos processos em que o mesmo atue;

**CLÁUSULA QUINTA**

**Da Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio será de (60) sessenta meses, contados da publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a conveniência das partes.

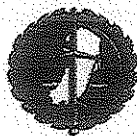
**CLÁUSULA SEXTA**

**Da Denúncia e Rescisão**

O presente convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido no caso de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**Do Foro**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

---

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões, originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

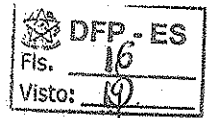
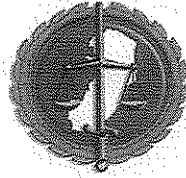
Vitória/ES, de de 2015.

---

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

**REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71180524**

**ASSUNTO:** ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A DPES E O TJES – ATUAÇÃO DO NUDECON.

Tendo em vista a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre a Defensoria Pública e o Tribunal de Justiça, determina a juntada da via original da DPES.

Remetam-se os autos ao setor de Recursos Humanos para a devida publicação do resumo do Acordo de Cooperação Técnica.

Após, remeta-se ao SubDefensor Geral para ciência e posteriormente ao setor de contratos e convênios para controle.

Diligencie-se.

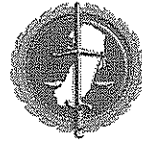
Vitória/ES, 23 de novembro de 2015.

Leonardo Oggionici de Miranda  
Defensor Público Geral  
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

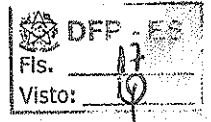
**LEONARDO OGGIONICI DE MIRANDA**  
Defensor Público Geral



Poder Judiciário do  
Estado do Espírito Santo



Defensoria Pública do Estado  
do Espírito Santo



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO - DPES E O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO - TJES.**

**Processo nº: 2015.01.224.386**

**O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, doravante designado **TJES**, neste ato representado por seu Excelentíssimo Presidente, Desembargador **SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA**, e

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54 - Centro, Vitória/ES, CNPJ nº 00.671.513/0001-24, doravante denominada **DPES**, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado, **LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA**.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente acordo de cooperação técnica tem por objeto a colaboração no oferecimento de acesso ao segundo grau de jurisdição aos hipossuficientes econômicos, na forma da lei, nas demandas envolvendo relações de consumo, em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis (processos eletrônicos - PROJUDI), através da prestação de assistência judiciária integral e gratuita pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na Comarca da Capital (Vitória, Serra, Cariacica, Vila Velha e Viana).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DPES**

A DPES se compromete a:

- a) criar e manter um Núcleo Especializado em Defesa do Consumidor (NUDECON), com sede em Vitória/ES, com corpo técnico e estrutura suficientes, computadores conectados à internet (banda larga) e demais meios necessários ao seu bom funcionamento;
- b) designar, no mínimo, três defensores públicos para atuação permanente e exclusiva no Núcleo Especializado acima aludido;
- c) colaborar em estudos e pesquisas afetas aos direitos dos consumidores e ao acesso à Justiça;
- d) cooperar na promoção, organização e divulgação de atividades de educação para o consumo;



e) apresentar os recursos, quando cabíveis, contrarrazões e demais manifestações nos prazos legais, observando-se o disposto no art. 5º, par. 1º, da Lei 11.419/06, considerando-se realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJES**

O TJES se compromete a:

a) orientar os juízes a determinarem aos serventuários responsáveis que encaminhem ao NUDECON – Núcleo de Defesa do Consumidor da DPES, por meio do e-mail nudecon@dp.es.gov.br, intimações para apresentar recurso inominado em processos envolvendo relações de consumo, nas causas nas quais a parte sucumbente não possua advogado constituído nos autos, manifeste o desejo de recorrer e declare não possuir condições econômicas de arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios sem o prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos do art. 2º, da LC 55/94 e do art. 4º, da Lei 1.060/50;

b) orientar os juízes a determinarem aos serventuários responsáveis pelo atendimento a cientificarem as partes acima mencionadas de que a viabilidade técnica de eventual recurso será aferida pelo Defensor Público responsável pelo atendimento que poderá entender pela ausência de fundamento para recorrer;

c) orientar os juízes a determinarem que os serventuários responsáveis encaminhem ao NUDECON, por meio do e-mail nudecon@dp.es.gov.br, intimações para apresentar contrarrazões em recursos inominados interpostos em demandas judiciais envolvendo relações de consumo, nos feitos em que a parte recorrida tenha ingressado sem o intermédio de advogado e tenha firmado declaração de que não possui condições econômicas de arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios sem o prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos da Lei 1.060/50, nos termos do art. 2º, da LC 55/94 art. 4º, da Lei 1.060/50;

d) orientar os juízes a determinarem que os serventuários responsáveis encaminhem ao NUDECON, por meio do e-mail nudecon@dp.es.gov.br, intimações para se manifestar em todos os atos processuais posteriores à interposição de recurso ou apresentação de contrarrazões, nos processos em que o mesmo atue;

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente acordo de cooperação técnica será de 60 (sessenta) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a conveniência das partes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente acordo de cooperação técnica poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido no caso de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.



Poder Judiciário do  
Estado do Espírito Santo



Defensoria Pública do Estado  
do Espírito Santo



### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões, originárias deste acordo de cooperação técnica, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Vitória/ES, de de 2015.

**SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA**

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo**

**LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA**

**Defensor Público Geral do Estado**

TESTEMUNHAS

1.

CPF:  
RG:

2.

CPF:  
RG:



<h2 style="margin: 0;">Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo</h2>			
<p><b>Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda</b> Defensor Público Geral</p> <p><b>Phelipe França Vieira</b> Subdefensor Público Geral</p> <p><b>Gustavo Costa Lopes</b> Corregedor Geral</p> <p><b>Alley Almeida Coelho</b> Chefe de Gabinete</p>	<p><b>Vivian Silva de Almeida</b> Coordenadora de Direitos Humanos</p> <p><b>Geraldo Elias de Azevedo</b> Coordenador de Direito Penal</p> <p><b>João Gabriel Corrêa Cunha</b> Coordenador de Execução Penal</p> <p><b>Lucas Marcel Pereira Matias</b> Coord. de Administração e Recursos Humanos</p> <p><b>Fábio Ribeiro Bittencourt</b> Coordenador de Direito Civil</p> <p><b>Hugo Fernandes Matias</b> Coordenador da Infância e Juventude</p>		
<p><b>Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:</b></p> <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> <p><b>Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda</b> (Presidente do Conselho)</p> <p><b>Phelipe França Vieira</b> Gustavo Costa Lopes</p> <p><b>Paulo Antonio Coelho dos Santos</b> Pedro Pessoa Temer</p> <p><b>Bruno Danorato Cruz</b></p> </td> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> <p><b>Luiz Cesar Coelho Costa</b> Hello Antunes Carlos</p> <p><b>Samantha Pires Coelho</b> Ricardo William Parteli Rosa</p> <p><b>Rafael Miguel Delfino</b> Leonardo Gomes Carvalho</p> <p><b>Marcello Paiva de Mello</b> Mauro Ferreira</p> </td> </tr> </table>		<p><b>Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda</b> (Presidente do Conselho)</p> <p><b>Phelipe França Vieira</b> Gustavo Costa Lopes</p> <p><b>Paulo Antonio Coelho dos Santos</b> Pedro Pessoa Temer</p> <p><b>Bruno Danorato Cruz</b></p>	<p><b>Luiz Cesar Coelho Costa</b> Hello Antunes Carlos</p> <p><b>Samantha Pires Coelho</b> Ricardo William Parteli Rosa</p> <p><b>Rafael Miguel Delfino</b> Leonardo Gomes Carvalho</p> <p><b>Marcello Paiva de Mello</b> Mauro Ferreira</p>
<p><b>Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda</b> (Presidente do Conselho)</p> <p><b>Phelipe França Vieira</b> Gustavo Costa Lopes</p> <p><b>Paulo Antonio Coelho dos Santos</b> Pedro Pessoa Temer</p> <p><b>Bruno Danorato Cruz</b></p>	<p><b>Luiz Cesar Coelho Costa</b> Hello Antunes Carlos</p> <p><b>Samantha Pires Coelho</b> Ricardo William Parteli Rosa</p> <p><b>Rafael Miguel Delfino</b> Leonardo Gomes Carvalho</p> <p><b>Marcello Paiva de Mello</b> Mauro Ferreira</p>		
<p><b>Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-520 – www.dp.es.gov.br</b></p>			

**PORTARIA DPES Nº 851, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 55/94;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Defensor Público, **Dr. Renzo Gama Soares**, para atuar no Grupo de Trabalho da Defensoria Pública para prestação de assistência jurídica integral e promoção de direitos humanos das vítimas do rompimento de barragens em Minas Gerais que atingiram o Estado do Espírito Santo, conforme Ato Normativo DPES nº 003 de 2015.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao dia 23 de novembro de 2015.

Vitória, 24 de Novembro de 2015.

**Leonardo Oggioni C. de Miranda**  
Defensor Público Geral  
do Estado do Espírito Santo  
**Protocolo 197724**

**PORTARIA Nº 850, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 55/94,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o Defensor Público, **Dr. Alley Almeida Coelho** para responder como Coordenador de Administração e Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, nas ausências do **Dr. Lucas Marcel Pereira Matias**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao dia 26.02.2015.

Vitória, 24 de Novembro de 2015.

**LEONARDO OGGIONI C. DE MIRANDA**  
Defensor Público-Geral  
do Estado do Espírito Santo  
DEstado do Espírito Santo  
**Protocolo 197734**

**PORTARIA DPES Nº 852, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.**

O Defensor Público Geral do

Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em atenção aos artigos 4º e 8º da Resolução 002/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública;

**RESOLVE:**

Tornar público as Defensorias com necessidade de substituição em virtude, de Férias ou Licença do Defensor Público, conforme abaixo, facultando aos Defensores Públicos a inscrição no prazo de 02 (dois) dias.

**VITÓRIA**

2ª Defensoria de Infância e Juventude: 09.12 a 18.12.2015.  
7ª Defensoria Criminal: 01.12 a 18.12.2015.

**SERRA**

Defensoria de Órfãos e Sucessões: 09.12 a 17.12.2015.  
1ª Defensoria de Família: 09.12 a 11.12.2015.  
2ª Defensoria Fazendária: 14.12 a 18.12.2015.

**SÃO MATEUS**

1ª Defensoria Cível: 09.12 a 18.12.2015.

**GUARAPARI**

Defensoria de Infância e Juventude: 01.12 a 15.12.2015.

**Art. 1º.** A inscrição deverá ser feita unicamente no protocolo Geral da Defensoria Pública, no horário de 09:00 às 18:00 horas.

**Art. 2º.** O critério a ser adotado para designação dos Defensores Públicos será o disposto no artigo 8º da resolução 002/2014 do CSDP.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 24 de Novembro de 2015.

**Leonardo Oggioni C. de Miranda**  
Defensor Público-Geral  
**Protocolo 197987**

**PORTARIA DPES Nº 855, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.**

O Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em atenção aos artigos 4º e 8º da Resolução 002/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública;

**RESOLVE:**

Tornar público a Defensoria com necessidade de substituição em virtude, de Férias ou Licença do Defensor Público, conforme abaixo, facultando aos Defensores Públicos a inscrição no prazo de 01 (um) dia.

**SERRA**

2ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos (Família): 26.11 a 02.12.2015.

**Art. 1º.** A inscrição deverá ser feita unicamente no protocolo Geral da Defensoria Pública, no horário de 09:00 às 18:00 horas.

**Art. 2º.** O critério a ser adotado para designação dos Defensores Públicos será o disposto no artigo 8º da resolução 002/2014 do CSDP.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 24 de Novembro de 2015.

**Leonardo Oggioni C. de Miranda**  
Defensor Público-Geral  
**Protocolo 197990**

**PORTARIA CESV Nº 844 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**TORNAR PÚBLICO o Termo de Compromisso** de Estágio de Complementação Educacional do seguinte Estagiário:

**Nível Superior**

- Ibsen Roque Passos  
Vigência: 23.11.2015 a 22.11.2016  
Lotação: Defensoria Pública de Cariacica.

**TORNAR PÚBLICO o Termo Aditivo** do Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional do seguinte Estagiário:

**Nível Superior**

- Rossini Gonçalves Junior  
Vigência: 04.11.2015 a 03.11.2016  
Lotação: Defensoria Pública de Vila Velha.

Vitória, 24 de Novembro de 2015.

**Alley Almeida Coelho**  
Coordenador Administrativo e de Recursos Humanos  
Coordenador de Estágio e Serviços Voluntários (Respondendo)  
**Protocolo 197991**

**RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**Acordo de Cooperação que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo e o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.**

**OBJETO:** Colaboração no oferecimento de acesso ao segundo grau de jurisdição aos hipossuficientes econômicos, na forma de lei, nas demandas envolvendo relações de consumo, em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis (processos eletrônicos - PROJUDI), através da prestação de assistência judiciária integral e gratuita pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na Comarca da Capital (Vitória, Serra, Cariacica, Vila Velha e Viana).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a conveniência das partes.

Vitória, 24 de novembro de 2015.

**LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA**  
Defensor Público Geral  
**Protocolo 197726**

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO**  
Processo nº. 68131607

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATADA:** CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA ME.

**OBJETO:** Reajuste dos preços do contrato 018/2013.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.901.0212201102.144, Elemento de despesa 3.3.90.37.00, Fonte 02719, para exercício de 2015.

Vitória, 24 de novembro de 2015.

CARLOS EDUARDO DELAQUA  
SILVA  
Setor de Contratos  
**Protocolo 197722**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO**  
CONTRATO 018/2013  
Processo nº. 68131607

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATADA:** CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS



Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo  
Coordenação de Administração e Recursos Humanos  
Grupo de Recursos Humanos

Processo n°: 71180524

Ao Excelentíssimo Subdefensor Público Geral  
**Dr. Phelipe França Vieira**

Vitória, 25 de novembro de 2015.

Encaminho os autos para ciência, análise e as devidas providências.

Atenciosamente,

  
**Denize Brandão Vianna**  
Matrícula: 2477939

Chefe de Grupo de Recursos Humanos (respondendo)

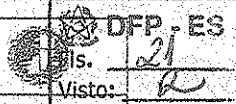
*Acord. do DPG.*  
*05/02/2016*  
*Phelipe França Vieira*  
*Subdefensor Público Geral*

*Remeta-se ao SETOR DE CONTRATOS E  
CONVÊNIOS PARA CONTROLAR.  
VITÓRIA/05 16/02/2016*

*Leonardo Oggion/C de Miranda*  
Defensor Público Geral  
DEFENSORIA PÚBLICA/ES



# Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo



Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda  
Defensor Público Geral

Phelipe França Vieira  
Subdefensor Público Geral

Livia Souza Bittencourt  
Corregedora Geral

Alley Almeida Coelho  
Chefe de Gabinete

Vivian Silva de Almeida  
Coordenadora de Direitos Humanos

Geraldo Elias de Azevedo  
Coordenador de Direção Penal

João Gabriel Corrêa de Cunha  
Coordenador de Execução Penal,  
Administração e Recursos Humanos

Fábio Ribeiro Bittencourt  
Coordenador de Direito Civil

Hugo Fernandes Matias  
Coordenador de Infância e Juventude

## Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:

Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda  
(Presidente do Conselho)

Phelipe França Vieira  
Livia Souza Bittencourt  
Paulo Antonio Coelho dos Santos  
Pedro Pessoa Temer  
Bruno Danorato Cruz

Luiz Cesar Coelho Costa  
Helio Artunes Carlos  
Samantha Pires Coelho  
Ricardo William Parteli Rosa  
Rafael Miguel Delfino  
Leonardo Gomes Carvalho  
Marcello Paiva de Mello  
Mauro Ferreira

### PORTARIA Nº 144, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

EXONERAR a pedido, de acordo com o Art. 7º, inciso IX, da Lei Complementar nº 55, de 23.12.94, Felipe Amorim Castellan, nº funcional 3520277, do cargo efetivo de Defensor Público, com data retroativa a 22 de janeiro de 2016.

Vitória, 09 de março de 2016.

LEONARDO OGGIONI C. DE MIRANDA  
Defensor Público Geral

Protocolo 220843

### PORTARIA DPES Nº 143, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

Defensor Público-Geral do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em atenção aos artigos 4º e 8º da Resolução 002/2014, do Conselho Superior da Defensoria Pública, e a Portaria nº 133 de Março de 2016,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os Defensores Públicos abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nas respectivas defensorias, em substituição de férias ou licença, conforme segue:

#### VITÓRIA

Severino Ramos da Silva - 1ª Defensoria Criminal do Júri: 12.03 a 12.04.2016.

#### VILA VELHA

Lindinalva Cordeiro da Fonseca - 4ª Defensoria de Família (audiências): 16.03 a 15.04.2016.

Sandra Mara Vianna Fraga - 4ª Defensoria de Família (processos e atendimentos): 16.03 a 15.04.2016.

Sandra Mara Vianna Fraga - 2ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos (Família): 16.03 a 15.04.2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 09 de Março de 2016.

LEONARDO OGGIONI C. DE MIRANDA  
Defensor Público-Geral

Protocolo 220855

### Termo de Designação de Fiscal nº 04/2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993, designa os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar os processos abaixo.

Processo	Objeto	Contratado	Gestor	Fiscal	Suplente
72770405	Aluguel Vila Velha	Marcúcia P. de Jesus e Nair R. da Silveira	Marcela Cândido de Oliveira	Graziela Pereira Gonçalves Juliana Francisco	Danilo Sofiato
72770554	Aluguel São Mateus	Andréngela S. S. Gonçalves	Marcela Cândido de Oliveira	Graziela Pereira Gonçalves Juliana Francisco	Danilo Sofiato
72770457	Aluguel Serra	Maria Ana C. Massariol	Marcela Cândido de Oliveira	Graziela Pereira Gonçalves Juliana Francisco	Danilo Sofiato
72846780	Aluguel Ed. João XIII - Salas Construtora Everest Vitória		Marcela Cândido de Oliveira	Graziela Pereira Gonçalves Juliana Francisco	Danilo Sofiato
72759424	Aluguel Colatina	SZ Imóveis LTDA	Marcela Cândido de Oliveira	Graziela Pereira Gonçalves Juliana Francisco	Danilo Sofiato
72770260	Sede Administrativa - Vitória	W.E Siqueira	Marcela Cândido de Oliveira	Graziela Pereira Gonçalves Juliana Francisco	Danilo Sofiato
73069612	Enseada Trade Center - Salas Irmãs Cambonianas do Brasil		Marcela Cândido de Oliveira	Graziela Pereira Gonçalves Juliana Francisco	Danilo Sofiato
72770333	Aluguel São Gabriel da Palha	Eugênio Paceri Marchesi	Marcela Cândido de Oliveira	Graziela Pereira Gonçalves Juliana Francisco	Danilo Sofiato
72768606	Aluguel Cariacica	Ilson Araújo dos Santos	Marcela Cândido de Oliveira	Graziela Pereira Gonçalves Juliana Francisco	Danilo Sofiato
72769106	Aluguel Castelo	Lucila Vieira de Souza Travaglia	Marcela Cândido de Oliveira	Graziela Pereira Gonçalves Juliana Francisco	Danilo Sofiato

Vitória (ES), Quinta-feira, 10 de Março de 2016.

17

72770066	Aluguel Linhares	Alice Festas LTDA	Marcela Oliveira	Cândido de	Graziela Pereira Gonçalves	Juliana Francisco	Danilo Sofiato
72769378	Condominio Trade Center	Irmãs Combonianas do Brasil	Marcela Oliveira	Cândido de	Graziela Pereira Gonçalves	Juliana Francisco	Danilo Sofiato
72922893	Condominio Ed. João XXIII	Construtora Everest	Marcela Oliveira	Cândido de	Graziela Pereira Gonçalves	Juliana Francisco	Danilo Sofiato
72891416	Condominio Ed. Enseada Office	City Empreendimentos	Marcela Oliveira	Cândido de	Graziela Pereira Gonçalves	Juliana Francisco	Danilo Sofiato
72769238	Aluguel Nova Venécia	Valmir Pereira das Neves	Marcela Oliveira	Cândido de	Graziela Pereira Gonçalves	Juliana Francisco	Danilo Sofiato
72768860	Aluguel Venda Nova do Imigrante	Denise Perim	Marcela Oliveira	Cândido de	Graziela Pereira Gonçalves	Juliana Francisco	Danilo Sofiato
72770180	Aluguel Cariacica - Arquivo	Inê Bremenkamp Araújo	Marcela Oliveira	Cândido de	Graziela Pereira Gonçalves	Juliana Francisco	Danilo Sofiato
72770538	Aluguel Afonso Cláudio	Wallington Lopes Pereira	Marcela Oliveira	Cândido de	Graziela Pereira Gonçalves	Juliana Francisco	Danilo Sofiato
72770139	Aluguel Almojarifado Vitória	José Carlos Amim	Marcela Oliveira	Cândido de	Graziela Pereira Gonçalves	Juliana Francisco	Danilo Sofiato
72770309	Aluguel Viana	Vandervaldo Ferreira Souza	Marcela Oliveira	Cândido de	Graziela Pereira Gonçalves	Juliana Francisco	Danilo Sofiato
72770490	Aluguel Enseada Office Salas	City Empreend. Imobiliários LTDA	Marcela Oliveira	Cândido de	Graziela Pereira Gonçalves	Juliana Francisco	Danilo Sofiato
57280908	Serviço de Via Expressa	Rodosol	Marcela Oliveira	Cândido de	Graziela Pereira Gonçalves	Juliana Francisco	Vivian dos Santos Rodrigues
53103602	Seguro de Veículos	PORTO SEGURO	Marcela Massini	Bungestab	José Alves Santos Junior	dos	Carlos Eduardo Delaqua Silva
63082586	Seguro de Veículos	PORTO SEGURO - PERSPECTIVA	Marcela Massini	Bungestab	José Alves Santos Junior	dos	Carlos Eduardo Delaqua Silva
63249847	Seguro de Veículos	MAPFRE	Marcela Massini	Bungestab	José Alves Santos Junior	dos	Carlos Eduardo Delaqua Silva
64714586	Seguro de Veículos	MAPFRE	Marcela Massini	Bungestab	José Alves Santos Junior	dos	Carlos Eduardo Delaqua Silva
62729764	Seguro de Veículos	PORTO SEGURO	Marcela Massini	Bungestab	José Alves Santos Junior	dos	Carlos Eduardo Delaqua Silva
58701656	Seguro de Veículos	MAPFRE	Marcela Massini	Bungestab	José Alves Santos Junior	dos	Carlos Eduardo Delaqua Silva
62132130	Seguro de Veículos	PORTO SEGURO	Marcela Massini	Bungestab	José Alves Santos Junior	dos	Carlos Eduardo Delaqua Silva
72846631	Locação de Veículos	VETRAN	Marcela Oliveira	Cândido de	José Alves Santos Junior	dos	Vivian dos Santos Rodrigues
72846755	Reprografia	Csiris/Fênix	Marcela Massini	Bungestab	Danilo Sofiato		Graziela Pereira Gonçalves Juliana Francisco
72840650	Mão de Obra de Almojarife e Técnica Motorista		Marcela Oliveira	Cândido de	Harany Dias Costa		Carlos Eduardo Delaqua Silva
72840889	Vigilância e Segurança Sei Armada		Marcela Massini	Bungestab	Carlos Eduardo Delaqua Silva		Harany Dias Costa
72844540	Internet Móvel	Vivo S/A	Marcela Massini	Bungestab	Carlos Eduardo Delaqua Silva		Danilo Sofiato
72848880	Banco de Horas	Triade	Marcela Massini	Bungestab	Carlos Eduardo Delaqua Silva		Harany Dias Costa
72851090	Telefonia Móvel	Oi Telemar	Marcela Massini	Bungestab	Carlos Eduardo Delaqua Silva		Danilo Sofiato
72851848	Telefonia Fixa	Oi Telemar	Marcela Massini	Bungestab	Carlos Eduardo Delaqua Silva		Danilo Sofiato
72849681	Manutenção Preventiva de Veículos	Embratec	Marcela Oliveira	Cândido de	José Alves Santos Junior	dos	Vivian dos Santos Rodrigues
65957210	Lex Magister	Lex Editoria S.A	Marcela Oliveira	Cândido de	Carlos Eduardo Delaqua Silva		Denize Brandão Vianna
65542436	Assinatura do Diário Oficial	Departamento de Impr. Oficial.	Marcela Oliveira	Cândido de	Carlos Eduardo Delaqua Silva		Denize Brandão Vianna

73168190	Contratação do Serv. de publicação do Diário Oficial	Diário de Impr. Oficial do ES	Marcela Oliveira	Cândido de Delaqua Silva	Carlos Eduardo Denize Brandão
72846607	Exames de DNA	Biocroma	Danilo Sofiato	Benedito Sávio da Conceição	Marcela Candido de Oliveira
72849401	Jornal de Grande Circulação	Jornal/ES	Marcela Oliveira	Cândido de Carlos Eduardo Delaqua Silva	Harany Dias Costa
72849193	Internet Banda Larga	Oi	Marcela Massini	Bungestab Carlos Eduardo Delaqua Silva	Danilo Sofiato
72846690	Vigilância e Segurança Armada	ACF Vigilância	Marcela Massini	Bungestab Carlos Eduardo Delaqua Silva	Harany Dias Costa
73102466	Mão de obra de motorista	Piekarz Service	Marcela Oliveira	Cândido de Harany Dias Costa	Carlos Eduardo Delaqua Silva
63115719	Mão de obra de recepcionista	Certari	Marcela Oliveira	Cândido de Harany Dias Costa	Carlos Eduardo Delaqua Silva
71219684	Mão de obra A.S.G e recepcionista	Flex	Marcela Oliveira	Cândido de Harany Dias Costa	Carlos Eduardo Delaqua Silva
72849894	Transporte Aéreo	Pay Less	Marcela Oliveira	Cândido de Carlos Eduardo Delaqua Silva	Harany Dias Costa
72639503	Elevadores	Atlas Schindler	Vivian dos Santos Rodrigues	Marcela Bungestab Massini	Carlos Eduardo Harany Dias Costa
72848693	Internet banda larga	Telemar Norte Leste	Marcela Massini	Bungestab Carlos Eduardo Delaqua Silva	Danilo Sofiato
56893698	Conj. De Identificação Profissional	Casa M. Brasil	Marcela Oliveira	Cândido de Carlos Eduardo Delaqua Silva	Harany Dias Costa
72880660	Fornecimento de energia elétrica para o núcleo de Colatina	Luz e Força Santa Maria	Marcela Massini	Bungestab Carlos Eduardo Delaqua Silva	Harany Dias Costa
72855339	Fornecimento de energia elétrica para o núcleo de São G. da Palha	Luz e Força Santa Maria	Marcela Massini	Bungestab Carlos Eduardo Delaqua Silva	Harany Dias Costa
72880724	Fornecimento de água para o núcleo de Cachoeiro de Itapemirim	Odebrecht Ambiental	Marcela Oliveira	Cândido de Harany Dias Costa	Carlos Eduardo Delaqua Silva
72850620	Serviços de Telefonia à distância	Embratel	Marcela Massini	Bungestab Carlos Eduardo Delaqua Silva	Danilo Sofiato
72880392	Fornecimento de energia para a Grande Vitória	Escelsa	Marcela Massini	Bungestab Carlos Eduardo Delaqua Silva	Harany Dias Costa
72880503	Fornecimento de água para a Grande Vitória	Cesan	Marcela Oliveira	Cândido de Harany Dias Costa	Carlos Eduardo Delaqua Silva
73048054	Fornecimento de água para o município de Linhares	SAAE	Marcela Oliveira	Cândido de Harany Dias Costa	Carlos Eduardo Delaqua Silva
72880791	Fornecimento de água para o município de São Mateus	SAAE	Marcela Oliveira	Cândido de Harany Dias Costa	Carlos Eduardo Delaqua Silva
72880317	Fornecimento de água para o município de Colatina	Senear	Marcela Oliveira	Cândido de Harany Dias Costa	Carlos Eduardo Delaqua Silva
73091863	Contratação de Fornecimento de Jornal de Grande Circulação/ES	Gazeta/ A tribuna	Marcela Oliveira	Cândido de Carlos Eduardo Delaqua Silva	Harany Dias Costa
72848448	Serviços de Postagem	Correios	Marcela Massini	Bungestab Carlos Eduardo Delaqua Silva	Harany Dias Costa
72850752	Combustível	Prime Ass. e Consultoria	Carlos Delaqua Silva	Eduardo José Alves dos Santos Junior	Harany Dias Costa
56658818	Recolhimento do Poder Judiciário	Tribunal de Justiça	Rodrigo Santos	Vacari dos Beátriz Ribeiro	Mayza Zenide dos Santos
54344387	Seguro de Estagiários	Banestes Seguros	Marcela Oliveira	Cândido de Denize Vianna	Brandão Carlos Eduardo Delaqua Silva
73310611	Seguro de Estagiários	Banestes Seguros	Marcela Oliveira	Cândido de Denize Vianna	Brandão Carlos Eduardo Delaqua Silva
63249758	Seguro de Estagiários	Porto Seguro	Marcela Oliveira	Cândido de Denize Vianna	Brandão Carlos Eduardo Delaqua Silva
72871814	Viação São Gabriel da Palha LTDA	Vale Transporte	Carlos Delaqua Silva	Eduardo Denize Vianna	Brandão Harany Dias Costa
72872365	Viação Planeta LTDA	Vale Transporte	Carlos Delaqua Silva	Eduardo Denize Vianna	Brandão Harany Dias Costa
7287255	SETPES	Vale Transporte	Carlos Delaqua Silva	Eduardo Denize Vianna	Brandão Harany Dias Costa
72872470	COBE - Bilhetagem Colatina	Vale Transporte	Carlos Delaqua Silva	Eduardo Denize Vianna	Brandão Harany Dias Costa
72872209	GVB	Vale Transporte	Carlos Delaqua Silva	Eduardo Denize Vianna	Brandão Harany Dias Costa
72872624	Consórcio Cachoeiro de Itapemirim	Vale Transporte	Carlos Delaqua Silva	Eduardo Denize Vianna	Brandão Harany Dias Costa

Vitória (ES), Quinta-feira, 10 de Março de 2016.

19

72871318	Viação Joana D'Arc	Vale Transporte	Carlos Eduardo Delaqua Silva	Denize Vianna	Brandão	Harany Dias Costa
56339364	ASATUR LTDA	Vale Transporte	Carlos Eduardo Delaqua Silva	Denize Vianna	Brandão	Harany Dias Costa
63448335	Certificados Digitais	PRODEST	Marcela Candido de Oliveira	Marcela Massini	Bungestab	Carlos Eduardo Delaqua Silva
72846321	Manutenção	Friocmil	Carlos Eduardo Delaqua Silva	Marcela Massini	Bungestab	Marcela Candido de Oliveira

## Ata de Registro de Preço:

70192634	Aquisição de café e açúcar	A&C Comercial Hortifrutigranjeiros	Harany Dias Costa	Marcela Massini	Bungestab	Marcela Candido de Oliveira
70194823	AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO	Elaine Lopes Pinto Me	Harany Dias Costa	Marcela Massini	Bungestab	Marcela Candido de Oliveira
70192600	Aquisição de Material de Limpeza	V&M Indústria e Comércio	Harany Dias Costa	Marcela Massini	Bungestab	Marcela Candido de Oliveira
72009748						
70192685	Material de Expediente	QJM Utilidades LTDA-ME	Harany Dias Costa	Marcela Massini	Bungestab	Marcela Candido de Oliveira
70419485	Unidade de Imagem	SAESA Do Brasil	Harany Dias Costa	Marcela Massini	Bungestab	Marcela Candido de Oliveira
70705992	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO	ELETRALVO Comércio e Serviços LTDA-ME	Harany Dias Costa	Marcela Massini	Bungestab	Marcela Candido de Oliveira

## RESOLVE:

Art. 1º. Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.  
Art. 2º. Revogam-se as disposições anteriores.

Vitória, 09 de março de 2016.

Leonardo Oggioni C. de Miranda  
Defensor Público Geral

Protocolo 220882

## Poder Legislativo

## Assembleia Legislativa do Espírito Santo - ALES

## LEI Nº 10.500

Garante o pagamento de meia-entrada em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográficas e demais manifestações culturais e/ou esportivas aos portadores de câncer.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do artigo 66, § 1º da Constituição Estadual sancionou, e eu, Theodorico Ferrazo, seu Presidente, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o pagamento de meia-entrada em todos os locais de espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográficas, circenses, eventos esportivos, de lazer, cinema, entretenimento e demais manifestações culturais no Estado do Espírito Santo aos portadores de câncer.

Art. 2º A meia-entrada deverá corresponder a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei estabelecendo as formalidades

do documento que identifique o portador de doença.

Art. 4º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 500 (quinhentos) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTEs, por hipótese de descumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 09 de março de 2016.

THEODORICO FERRAZO  
Presidente  
Protocolo 220852

## Publicações de Terceiros

MAGNA RODRIGUES DE SANTANA, vem tornar público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente de Vitória/ES; a LICENÇA AMBIENTAL, para colocar atividade CIRURGIA ODONTOLÓGICA que exercera profissão no endereço sito Loja 01 no 3º Pavimento Ed. Boulevard da Praia, Avenida Nossa Senhora da Penha, 356, Praia do Canto, Vitória/ES; CEP Nº 29.055-131.

Protocolo 215853

Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia Da Informação, Software e Internet - Regional de Espírito Santo (ASSESPRO-ES).

Toma público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória a LICENÇA AMBIENTAL, para Atividades de organizações associadas patronais e empresariais. Empresa situada na Rua Manns Alvarno nº 150 sala 2 Edifício TecVitória- Itararé - Vitória/ES. CEP 29047650.

Protocolo 216995

1º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE ARACRUZ  
Rubens Pimentel Filho

OFICIAL

Rua Fiori Terzi, nº 253, Bairro Centro - EDF.: Rubens Pimentel  
Aracruz - Esp. Santo - TEL.: (27) 3256-2237

## EDITAL

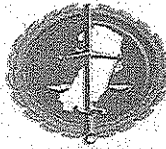
RUBENS PIMENTEL FILHO, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Aracruz-ES, por nomeação na forma da lei, tec...

F A Z S A B E R a quantos este virem ou interessar possa, que de acordo com a Lei nº 6.766 de 10.12.1979, foram apresentados neste cartório, o memorial descritivo, a planta e o Decreto Municipal nº 30.251, de 21.10.2015 e demais documento referentes à implantação do loteamento denominado "PARQUE DAS CASTANHEIRAS", localizado próximo ao Bairro Nova Conquista, nesta cidade de Aracruz-ES, constituído pela área de 74.411,52M2 (setenta e quatro mil, quatrocentos e onze metros e cinquenta e sete centímetros quadrados) que foi dividido em 12 (doze) Quadras e estas subdivididas em 230 (duzentos e trinta) lotes, confrontando-se atualmente ao Norte, Sul e Oeste, com Fibria Celulose S/A; e Leste, com Fibria Celulose S/A e Antônio Ferreira da Silva, conforme resumo da planta cadastral em anexo. - Imóvel este



## Licitações

O caderno completo, com todas as oportunidades, você encontra aqui!



DFP-ES
Fls. 23
Visto: h

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCESSO: 71180524**

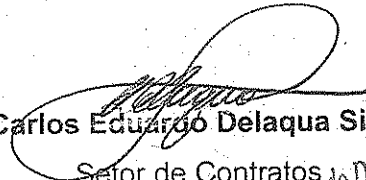
Vitória (ES), 18 de março de 2016.

Trata-se de processo de acordo de cooperação técnica firmado entre esta **DEFENSORIA PÚBLICA** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, que tem por objeto a colaboração no oferecimento de acesso ao segundo grau de jurisdição aos hipossuficientes econômicos, na forma da lei, nas demandas envolvendo relações de consumo, em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis (processos eletrônicos – PROJUDI).


Analisando os autos observa-se acordo em fls. 17, publicação às fls. 19. Ainda às fls. 20, encontra-se ciência do Subdefensor Público geral.

Vieram-me os autos para controle.

Diante o exposto, ressalto que por questões de tramitação, os autos do processo encontram-se a disposição do fiscal neste setor de contratos.

  
**Carlos Eduardo Delaqua Silva**

Setor de Contratos

  
**Carlos Eduardo Delaqua Silva**  
Setor de Contratos  
Nº Funcional: 3529991  
DEFENSORIA PÚBLICA/ES



<b>DFP-ES</b>
Fis.: <i>M</i>
Visto: <i>19</i>

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSO:71180524**

Vitória/ES, 19 de julho de 2016.

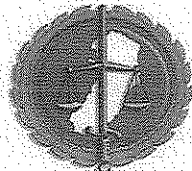
**Ao Gabinete do Defensor Público Geral,**

Conforme solicitação encaminho os autos do processo a este setor a pedido.

*Harany Dias Costa*

**HARANY DIAS COSTA**  
**Setor de Contratos**





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Processo nº 71180524

## DESPACHO

Vistos em inspeção.

Devolvam-se os autos ao Setor de Contratos.

Vitória/ES, 19 de Julho de 2016.

*Leonardo Oggioni C. de Miranda*  
Defensor Público Geral  
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

**LEONARDO OGGIONI C. DE MIRANDA**  
Defensor Público-Geral